LEI Nº 530/2002

Autoriza Concessão de Ajuda Financeira e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira de até R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) a instituição privada sediada no Município, que tenha como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais e que, em nome do Município, participe em competições esportivas profissionais ou amadoras, na forma que dispõe o art. 240 e seu parágrafo, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A ajuda financeira de que trata o *caput* destinar-se-á ao custeio de despesas da instituição favorecida em participações esportivas em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 2º. A concessão da ajuda será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde serão estabelecidos os critérios necessários à utilização dos recursos.

Art. 2º - É vedada a utilização de recursos financeiros transferidos em virtude desta Lei, para pagamento de despesas com pessoal, inclusive contribuições sociais.

Art. 3º - Para execução desta Lei, fica autorizada, desde já, a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo 1º que, para efeitos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:
070 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
075 - Departamento de Cultura e Desportes
27. Desporto e Lazer
811. Desporto de Rendimento
0031. Assistência Financeira
055 - Concessão de ajuda financeira a instituição privada sediada no Município, que tenha como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais.
3360.41.00 – Contribuições.....R$ 40.000,00

rt. 4º - O ato que abrir o crédito ora autorizado indicará a fonte de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa.

Av. 09 de Agosto, 2358 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (0xx27) 769.1555
E-mail: pmj@escelsa.com.br

Art. 5º - No artigo 27 da Lei nº 505, de 19 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

LVIX - 59 Concessão de ajuda financeira a instituições privadas sediadas no Município, que tenham como objeto a prática de atividades desportivas formais ou não formais."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois (2002).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete